

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO DE DESPESA

Fis.: 001
Proc.: 0049/15

Dados do Processo / Compras

Tipo Proc. : COM Num. Processo : 2015/000049 Data Entrada : 05/01/2015 Responsável : BELISA
Origem : ADMINISTRAÇÃO Solicitante :
Nome : ALARMELINK TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA Nº Projeto : 5001 Data Empenho :
Assunto : DESPESA COM SERVIÇOS
Discriminação : DESPESA COM SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24H DA SEDE DO CRCES, INCLUINDO MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, RELATÓRIOS E CONTROLE DE ACESSO E 03 (TRÊS) RONDAS DURANTE A NOITE.
Complemento : VALOR MENSAL: R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).
VALOR TOTAL PARA 12 MESES: R\$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS).
Observação :

Andamento do Processo

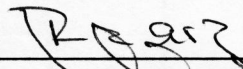
Localização	Remetente	Dt. Envio	Situação	Dt Receb	Resp Recebimento
-------------	-----------	-----------	----------	----------	------------------

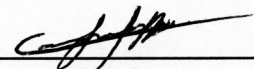
Informações Gerais

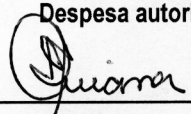
Solicitamos autorização para realização de despesa, conforme especificado acima.

(X) Há disponibilidade orçamentária
() Não há disponibilidade orçamentária

Despesa autorizada


Solicitante
Rodrigo dos Santos Sanz
Contador CRCES 015500/O
Gerente Operacional - CRCES


Contabilidade
Davis Berger Gobbi
Contador - CRCES 011539/O
Assistente Técnico - CRCES


Autorização
Soleane Souza de Oliveira Viana
Contadora - CRC-ES 015000/O-7
Diretora Executiva do CRC-ES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Data : 05.01.2015

Hora : 14:47

Fls.: 002
Proc.: 0049/15

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
37	05.01.2015	GLOBAL	2015/000049	37	2015

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto
6.3.1.3.02.01.009	SERV. DE SEGURANÇA PREDIAL E PREVENTIVA	5001 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)		
Modalidade	Complemento	Número
Dispensa de Licitação		

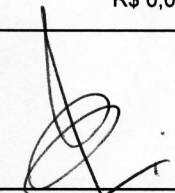
Favorecido		
Nome	: ALARMELINK TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA	CNPJ / CPF : 07.231.315/0001-99
Endereço	: RUA ALBUQUERQUE TOVAR, Nº 123	Bairro : SANTO ANTONIO
CEP	: 29026010	Cidade : VITÓRIA
Banco	:	UF : ES
	Agência :	Conta :

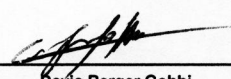
Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO NA SEDE DO CRCS.	12	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00

Valor por Extenso
Cinco Mil, e Quatrocentos Reais.

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R\$ 54.800,00	R\$ 0,00	R\$ 5.400,00	R\$ 49.400,00

VITÓRIA, 05 de Janeiro de 2015


Carlos Barcellos Damasceno
Presidente
ES-007102/O


Davis Berger Gobbi
Assistente Técnico - Contador
ES-011539/O



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

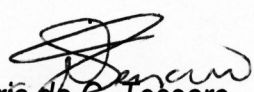
Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

MAPA DE APURAÇÃO ESTIMATIVA DE PREÇOS

OBJETO: Despesa com serviço de monitoramento 24horas, incluindo manutenção dos equipamentos, relatórios e controle de acesso e 03 (três) rondas durante a noite.

EMPRESAS:	ALARMLINK	AlarmeConect	Mandtel
CNPJ:	07.231.315/0001-99	18.950.475/0001-04	08.133.229/0001-06
CONTATO:	Jeferson		Alex
TELEFONE:	93233-6934	99726-6440	99910-2608
VALOR UNIT.	R\$ 450,00	R\$ 520,00	R\$ 650,00
TOTAL	R\$ 5.400,00	R\$ 6.240,00	R\$ 7.800,00

Vitória-ES, 15 de dezembro de 2014


Maria de C. Tessaro
 Assistente Administrativo
 Setor de Compras



Fls.: 011
Proc.: 0049/15

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

PARECER/ADVOG/CRCES/Nº073/2014

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
DISPENSA DE LICITAÇÃO.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE
MONITORAMENTO 24 HORAS,
INCLUINDO A MANUTENÇÃO DE
EQUIPAMENTOS, RELATÓRIOS E
CONTROLE DE ACESSO E 03 (TRÊS)
RONDAS NOTURNAS. LEI Nº 8.666/93.**

01) Trata-se de solicitação remetida a este setor, conforme artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, a fim de que seja feita análise jurídica da possibilidade de contratação direta de empresa especializada na prestação de serviço de monitoramento 24 horas, incluindo a manutenção de equipamentos, relatórios e controle de acesso e 03 (três) rondas noturnas para a sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

02) Constam nos presentes autos: estimativa de preços; 03 (três) orçamentos; e certidões negativas, entre outros.

É o relatório. Segue a análise do mérito.





Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

- 03) A princípio, cabe ressaltar que este parecer tem como escopo uma análise unicamente sob a ótica jurídica dos elementos juntados aos autos até o presente momento, sem qualquer interferência nos critérios discricionários adotados pela Administração.
- 04) A lei nº 8.666/93 estabelece em seu artigo 24, inciso II, que é dispensável a licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.
- 05) Verifica-se que o limite estipulado no dispositivo supramencionado corresponde ao valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), qual seja 10% de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- 06) No presente caso, observa-se que o preço apresentado pela empresa cuja contratação se questiona foi de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), ou seja, bem abaixo do limite legal para dispensa de licitação.
- 07) Ressalta-se, ainda, que a Administração obedeceu ao critério da proposta mais vantajosa, uma vez que pretende contratar com empresa que apresentou o menor preço.





Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

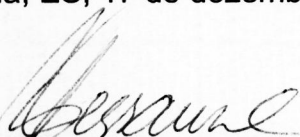
08) Cabe destacar que todas as certidões fiscais e trabalhistas da empresa a ser contratada encontram-se regulares, o que possibilita a contratação.

09) Entretanto, nota-se que ainda não consta nos autos a autorização e a justificativa assinadas pela autoridade competente, bem como a disponibilidade orçamentária do valor a ser empenhado.

10) Dessa forma, opino favoravelmente à contratação com dispensa de licitação da empresa especializada na prestação de serviço monitoramento 24 horas, incluindo a manutenção de equipamentos, relatórios e controle de acesso e 03 (três) rondas noturnas para a sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo localizado no município de Linhares, desde que sejam cumpridas as exigências legais mencionadas no item 09.

É como me parece.

Vitória, ES, 17 de dezembro de 2014.



Mila Nogueira Dessaune

Advogada do CRCES

OAB/ES 19.298



Fls.: 016
Proc.: 0049/15

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

De: Presidência

Para: Gerência Operacional

Ref.: Contratação de empresa especializada em manutenção e monitoramento em alarme.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de garantir a segurança do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, através de serviços de monitoramento 24 horas, viatura de apoio, rondas noturnas e manutenção dos equipamentos.

Considerando ainda a redução de receita desta Entidade para o exercício de 2015, devido a extinção de cobrança de anuidade e taxas dos Escritórios Individuais e Microempreendedores Individuais (MEI), impossibilitando assim a continuidade de implantação de um projeto mais robusto de monitoramento mútuo da sede e rastreamento veicular.

Desta forma, **AUTORIZO** a contratação de empresa especializada em manutenção e monitoramento em alarme, pelo prazo de 01 (um) ano a ser firmado entre o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo e a Alarmlink Tecnologia e Segurança Ltda – ME, visto que a empresa supramencionada encontra-se com a documentação exigida regular e possui o menor preço global.

Vitória, 23 de dezembro de 2014.


Contador **CARLOS BARCELLOS DAMASCENO**
Presidente

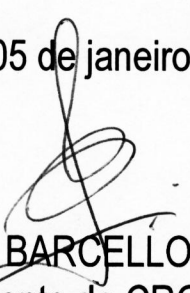
Recebi em ____/____/____.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

ATO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais **RATIFICA**, para todos os fins de direito, a contratação direta da empresa **ALARMELINK TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA ME**, para a prestação do serviço de monitoramento 24h da sede do CRCES, conforme descrição constante do **Processo nº COM 2015/000049**, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 9.648/98).

Vitória-ES, 05 de janeiro de 2015.



Contador CARLOS BARCELLOS DAMASCENO
Presidente do CRCES



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E
MANUTENÇÃO EM ALARMES ELETRÔNICOS
MONITORADOS, REALIZADO ENTRE O CONSELHO
REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO E
ALARMLINK TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA - ME,
COMO SEGUE:**

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRC/ES**, CNPJ nº 28.163.343/0001-96, situado na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES - Cep.: 29.050- 620, neste ato representado por seu Presidente, o Contador **CARLOS BARCELLOS DAMASCENO**, inscrito no CRCES sob o nº. 7102/O, doravante denominado **CONTRATANTE**; e **ALARMLINK TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA - ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ 07.231.315/0001-99, situada à Rua Albuquerque Tovar, 123, Santo Antonio, Vitória/ES – CEP: 29026-010, neste ato representado por seu sócio **CARLOS FERNANDO MARTINS ALVARENGA**, portadora do CPF nº. 016.916.447-06 e RG nº 1.226.011-SSP/ES, a seguir denominado **CONTRATADA**, com base no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, celebram o presente contrato de prestação de serviços e manutenção em alarmes eletrônicos monitorados, consoantes as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – Constitui objeto do presente Contrato a prestação dos seguintes serviços:

1.1 – Monitoramento Eletrônico a distância do Sistema de Segurança Eletrônica de propriedade do **CONTRATANTE** instalado na sede do CRCES, durante 24h (vinte e quatro horas) por dia, sem intervalos, recebendo a **CONTRATADA**, através de uma linha telefônica instalada em sua central de alarme (sem a qual é impossível o envio dos sinais), onde a Central da **CONTRATADA**, composta de **RECEPTORES DIGITAIS. SOFTWARE E COMPUTADORES DE ÚLTIMA GERAÇÃO**, estará recebendo sinais codificados emitidos pelos equipamentos que compõem o referido Sistema, retratando a situação do Sistema de Alarme e tomando imediatamente as providências necessárias contidas na **FICHA DE MONITORAMENTO**, parte integrante deste instrumento, que deverá ser devidamente preenchida pelo **CONTRATANTE**, e o serviço de Monitoramento a Distância com recepção de sinais conforme discriminado na Cláusula Quinta.



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

CLAUSULA SEGUNDA – DOS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE ALARME

2 - Os equipamentos eletrônicos de alarme a serem instalados no imóvel indicado pelo **CONTRATANTE** e dos quais se originarão as mensagens a serem monitoradas pela **CONTRATADA** poderão ser compostos por periféricos, tipo sensores de presença, de abertura, conectados a um painel de alarme controlado por teclado digital, que possibilitam o acionamento de sirene eletrônica.

2.1 - Referidos sensores estarão dispostos no local monitorado, separados por zonas, de tudo o que a primeira, neste ato, se declara ciente e com o que expressamente concorda.

2.2 - Nos moldes e para o atendimento do objeto da presente contratação, os equipamentos eletrônicos de alarme a serem instalados e utilizados no local monitorado, são aqueles que se encontram relacionados à reposição e a manutenção, quantificados e **especificados no Anexo Único**, onde estão de igual modo, estabelecidas as condições de fornecimento e as obrigações da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO

3 - A **CONTRATADA** prestará ao **CONTRATANTE**, durante o prazo da contratação, serviços de captação dos sinais provenientes do painel de alarme instalado no imóvel monitorado, a partir de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da respectiva **Ficha de Monitoramento**, devidamente preenchida e entregue.

3.1 - Por esta última, mediante protocolo, os serviços de monitoramento ora contratados serão prestados de forma ininterrupta, com o objetivo de receber os sinais de emergência na central de operações utilizada.

3.2 - Pela **CONTRATADA**, por ocasião do acionamento do sistema de alarme instalado no local monitorado, bem como efetivar as medidas e procedimentos constantes da mencionada Ficha de Monitoramento.

3.3 - Prestará também manutenção dos equipamentos, quando se vir necessário e também quando for acionado pelo contratante (Mão de Obra).

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4 – A **CONTRATADA** obriga-se a:

4.1 – Cumprir o objeto contratual com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo, diligência e rigorosa observância às prescrições legais;



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

4.2 – Manter a sua Central de Monitoramento devidamente equipada e em perfeito funcionamento 24h (vinte e quatro horas) por dia;

4.3 – Informar, sempre que solicitada, ocorrência do sistema de segurança do **CONTRATANTE**, seguindo-se as normas padrões de segurança;

4.4 – Manter-se devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes, a fim de cumprir regulamento o objeto do presente Contrato;

4.5 – Responder por danos causados ao **CONTRATANTE**, desde que comprovada a omissão ou falha no tocante à Manutenção corretiva informada dos equipamentos ou ao não acionamento das providências necessárias contidas na FICHA DE MONITORAMENTO, quando do recebimento dos sinais emitidos pelo Sistema de Segurança Eletrônica em sua Central de Monitoramento;

4.6 – Reparar ou substituir o equipamento de segurança, às expensas (mão de obra), no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) em dia úteis, a contar da solicitação da **CONTRATANTE**;

4.7 – Instruir o **CONTRATANTE** quanto ao modo adequado de operação e utilização do Sistema de Monitoramento, assim como da necessidade de periódicos testes e simulações;

4.8 – Entregar manual de usuário para funcionário capacitado indicado pelo **CONTRATANTE**, para que o mesmo possa tirar suas dúvidas sobre o sistema eletrônico de segurança sempre que necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais serão acompanhados e fiscalizados por servidor especialmente designado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato;

5.2 - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização, procedendo à juntada de documentos relevantes para comprovação dos fatos;

5.3 - As decisões e providências, que ultrapassarem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

5.4 - Emitir Pedido de Serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante designado pelo setor competente;

5.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados;



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

- 5.6 - A fiscalização realizada pela contratante, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da contratada;
- 5.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- 5.8 - Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- 5.9 - Permitir livre acesso ao pessoal técnico da Contratada, de modo a viabilizar a prestação dos serviços;
- 5.10 - Controlar todos os Pedidos de Serviço, para posterior conferência com a Nota Fiscal emitida pela contratada.

CLAUSULA SEXTA – DO TIPO DE SERVIÇO PRESTADO

- 6.1 – Controle de Acesso;
- 6.2 - Viatura de Apoio quando disparar o sistema;
- 6.3 - Manutenção dos equipamentos (Mão de Obra);
- 6.4 - Relatório online mensal;
- 6.5 - Senha de Coação;
- 6.6 - Botão de Pânico;
- 6.7 - Ronda periódica durante 03 (três) vezes por noite;
- 6.8 – Acesso a chave do local para vistorias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 - O valor deste contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 5.400,00** (cinco mil e quatrocentos reais), sendo o valor mensal de **R\$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais), enquadrando-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/1993.
- 7.2 - O valor da remuneração mensal poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, com base na variação do IGP-M (FGV) no período, ou em sua falta, por outro índice indicado pelo Governo Federal.
- 7.3 - As despesas deste contrato correrão pela conta **6.3.1.3.02.01.009 - Serviços de Segurança Predial e Preventiva**.



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

CLAUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados em até 05 (cinco) dias após a conclusão dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

8.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois caso haja divergência impossibilitará sua apropriação e pagamento.

8.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

8.4 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação.

8.5 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

8.6 Juntamente com a apresentação da Fatura de cada parcela de pagamento terá a CONTRATADA de apresentar a comprovação mensal de recolhimentos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, através de GPS, devidamente autenticada, sob pena de retenção do pagamento devido, consoante o disposto no Art. 31, da Lei nº 8.212 de 24/07/91.

8.7 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de **requerer a exclusão do CRCES, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.**

8.8 Na hipótese do CRC/ES vir a ser condenado, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas na subcláusula 7.7 e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pelo CR-ES, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, o CRCES utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a CONTRATADA, com a qual desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas nesta subcláusula.

8.9 Atendido ao disposto nos itens anteriores o CRC-ES considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte, à data de entrega do documento de cobrança no local de



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

8.10 O pagamento será efetuado, observando, ainda, as seguintes condições:

- a) O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação da regularidade fiscal/previdenciária/trabalhista (Lei 12.440/2011) e do FGTS da CONTRATADA;
- b) De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, **do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.**
- c) A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.
- d) Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).
- e) Se a CONTRATADA for optante pelo Simples deverá apresentar juntamente com a Nota/Fatura a Declaração a que se refere o inciso XI, do art. 4º da IN SRF nº 1234, redação dada pela IN RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente contrato terá a duração de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado conforme acordo entre as partes, mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização dos serviços caberá a funcionária MARIA DA CONSOLAÇÃO TESSARO, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

10.2 Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à Divisão de Administração, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

10.3 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeita, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos se houverem.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o CRCES, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.2 As penalidades previstas nos itens "a" e "c" poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3 Pelo atraso injustificado durante a execução do contrato será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, contado a partir do segundo dia de atraso sem prévia comunicação por escrito de motivo justificado e aceito pelo CRCES e será calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos, se houverem. A referida multa será aplicada até que haja a regularidade na execução do contrato.

11.4 Ocorrida à inadimplência da multa aplicada pelo CRCES serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor.
- b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao Setor Financeiro do CRCES, o valor total da multa, no prazo de dez (10) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.

11.5 A CONTRATADA notificada da aplicação da multa terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir do pagamento da multa, para apresentar recurso ao CRCES. Ouvido o fiscal designado para o acompanhamento do contrato o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica que procederá ao seu exame. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Administração do CRCES, que poderá reaver ou não a multa.

11.6 Em caso de relevação da multa, o CRCES se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações contratuais, não constituindo a relevação, novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

11.7 Caso a Administração mantenha a multa não caberá novo recurso administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato, durante sua vigência:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;
- f) o desatendimento às determinações regulares do funcionário ou preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pelo CONTRATANTE o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade, ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente contrato mediante cláusula expressa no contrato social;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato;
- l) a supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do presente Contrato, durante sua vigência, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nas alíneas "a" à "k";
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** providenciar à sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 - O **CONTRATANTE**, neste ato, se declara ciente de que os serviços prestados pela **CONTRATADA**, sem distinção, não têm o condão de impedir a prática de atos delituosos nos locais monitorados, constituindo-se em atividade unicamente de meio e não de resultado, posto que restritos e destinados exclusivamente à recepção de sinais de alarme na central de monitoramento e conseqüente tomada de providências, conforme especificações constantes na Ficha de Monitoramento.

14.2 - Desse modo, com o recebimento do sinal de alarme, fica a responsabilidade da **CONTRATADA** limitada no dever de comunicar o fato às pessoas indicadas pela **CONTRATANTE** na Ficha de Monitoramento, podendo, facultativamente, sem adentrar os limites de suas dependências, procederem à verificação das condições externas do local monitorado, ficando em qualquer hipótese isentada de culpa e excluída de responsabilidade por atos, providências, omissões ou atrasos praticados por terceiros, em especial, daqueles a quem e há seu tempo, se deu notícia e comunicou a respectiva ocorrência.

14.4 - Fica, ainda, entre as partes ajustado que a **CONTRATADA** não se responsabilizará, também, por prejuízos ou danos de qualquer natureza, aí se incluindo os de integridade física de pessoas, bem como os de ordem material e moral, posto que não previstos e totalmente alheios à natureza da contratação.

14.5 - Assim, para resguardar-se de eventuais danos e prejuízos daí decorrentes, deve o **CONTRATANTE**, a seu critério e única expensa, assumindo integralmente os riscos de não o fazer, contratar seguro que se lhe garanta cobertura própria e específica, mais porque, como é



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

cedido, pela própria natureza da contratação, os equipamentos fornecidos e os serviços prestados pela **CONTRATADA**, não tem a força de coibir ou impedir a prática de atos delituosos, nem o de obstar a ação de meliantes nos locais monitorados.

14.6 - A **CONTRATADA** igualmente não se responsabiliza pelo bom e regular funcionamento das linhas telefônicas da **CONTRATANTE** ou de outros meios de comunicação utilizados para transmissão de dados, dos quais depende a eficácia dos serviços contratados, ficando esta, desde logo, também ciente do fato de que eventuais ocorrências de defeitos, desligamentos ou rompimentos de cabos, sem exceção, implicam na total interrupção do recebimento e envio dos sinais de alarme, que, assim, pela anomalia verificada, não serão identificados pela central de monitoramento.

14.7 - O **CONTRATANTE** se obriga a manter expressamente atualizados os dados fornecidos e constantes da Ficha de Monitoramento, eis que estes se constituem em elementos indispensáveis para o regular cumprimento do presente ajuste e execução dos serviços contratados.

14.8 - O **CONTRATANTE** se declara ciente dos procedimentos operacionais da **CONTRATADA**, comprometendo-se, assim, a cumprir rigorosamente as instruções expressadas na Ficha de Monitoramento ou Manual de Operações, em especial aquelas relativas à obrigação de “armar” e “desarmar” o sistema, sob pena de comprometimento dos serviços e não atendimento ao objetivo do presente contrato na parte que lhe cabe.

14.9 - O **CONTRATANTE** se compromete a evitar a ocorrência e emissão de alarmes falsos, ocasionados por disparos indevidos, seja a que título for aí se incluindo o manuseio incorreto do sistema de alarme, falta de manutenção e limpeza junto aos sensores, portas e janelas mal fechadas, intrusão de animais e pessoas nos locais protegidos por sensores, correntes de ar no interior de ambientes fechados, existência de vegetações próximas a cercas elétricas e sensores, além de outros fatores que possam implicar na emissão indevida de sinais, bem como se compromete a evitar qualquer tipo de obstrução física aos equipamentos e que possam prejudicar o funcionamento adequado do sistema.

14.10 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento.

§ 1º O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

§ 2º A Contratada se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% do valor atualizado do contrato.



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

§ 3º É vedada a veiculação de publicidade da relação contratual por parte da Contratada, salvo prévia autorização escrita da administração superior do CRCES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória (ES), 05 de junho de 2015.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ/MF nº 28.163.343/0001-96

Contador **CARLOS BARCELLOS DAMASCENO**

Presidente do CRCES - Contratante

ALARMLINK TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA - ME

CNPJ nº 07.231.315/0001-99

Representante Legal **CARLOS FERNANDO MARTINS ALVARENGA**

Contratada

TESTEMUNHAS:

1)
CPF nº. 103 011 957-06

2) Maria da E. Tenório
CPF nº. 019.778.477-14



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

ANEXO ÚNICO

ZONEAMENTO DE SETORES	
LOCAL DO ZONEAMENTO:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES
01	ENTRADA GARAGEM
02	ENTRADA TECLADO DA GARAGEM
03	AUDITÓRIO
04	COPA
05	ALMOXARIFADO
06	CORREDOR TÉRREO
07	SALA DE TREINAMENTO 01
08	SUBIDA DA ESCADA
09	REGISTRO
10	ATENDIMENTO
11	RECEPÇÃO
12	ANTISALA (ENTRADA DO AUDITÓRIO)
13	SALA DE TREINAMENTO 02
14	SALA DENTRO DO AUDITÓRIO
15	ARQUIVO
16	SALA EMBAIXO DA SALA DE EVENTOS
17	FISCALIZAÇÃO
18	CORREDOR
19	SECRETARIA
20	DIRETORIA
21	PRESIDÊNCIA
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

Vitória (ES), Segunda-feira, 19 de Janeiro de 2015.

Subsecretário, padrão SE, da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, a pedido, com efeitos ao dia 31.12.2014;

II - Ney Coimbra Flores Neto - Assessor Técnico I, padrão CC-1, da Secretaria de Educação.

Art. 2º Nomear **Ney Coimbra Flores Neto** para exercer o cargo comissionado de Subsecretário, padrão SE, da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, com remuneração e atribuições estabelecidas em leis específicas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Vila Velha, ES, 16 de janeiro de 2015.

RODNEY ROCHA MIRANDA

Prefeito Municipal

Protocolo 123444

Câmaras

Pinheiros

RESUMO DE CONTRATO 002/2015

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES
Dispensa de Licitação
Processo Administrativo nº 001/2015

CONTRATADO: FERNANDO BRASIL OLIVEIRA - CPF Nº 009.634.197-14

DATA DA ASSINATURA: 12/01/2015
VALOR GLOBAL: R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) referente a 24 (vinte quatro) meses de Locação.

OBJETO: - Locação de imóvel localizado na Av. Agenor Luiz Heringer, nº 297, Centro-Pinheiros/ES, para funcionamento da Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros, conforme especificações contidas **Projeto Básico**.

PRAZO DE VIGÊNCIA e EXECUÇÃO: será de 24 meses, com início no dia 12 de janeiro de 2015 e encerramento em 12 de janeiro 2017.

RECURSOS: As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

001001.0103100102.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E ADMINISTRATIVAS 0000011.33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TER - PES. FÍSICA

Pinheiros, 12 de janeiro 2015

ALBERIONE CORDEIRO DE

CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Pinheiros

Protocolo 123318

RESUMO DE CONTRATO 001/2015

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES
Dispensa de Licitação
Processo Administrativo nº 003/2015

CONTRATADO: POSTO E COMBUSTÍVEL PADOVAN-LTDA - CNPJ 03.271.191/0001-14

DATA DA ASSINATURA: 09/01/2015

VALOR GLOBAL: R\$ 1.610,00 (um mil seiscentos e dez reais).

OBJETO: - Contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina) com quantidade e especificações para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Pinheiros, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA**.

PRAZO DE VIGÊNCIA e EXECUÇÃO: dia seguinte a essa publicação, até 28 de fevereiro de 2015 ou até a conclusão do Procedimento licitatório o que ocorre primeiro.

RECURSOS: As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

001001.0103100102.001 - Manutenção das Atividades Legislativas e Administrativas 000008 - Ficha 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Pinheiros, 09 de janeiro 2015

ALBERIONE CORDEIRO DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Pinheiros

Protocolo 123320

Serra

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Portaria nº 156, de 14/01/2015. Tornar sem efeito, a Portaria nº 085, de 07 de janeiro de 2015, que nomeou Adir Paiva da Silva, no cargo em Comissão de Agente GRP - Nível I, a partir de 08/01/2015. Serra, 16 de janeiro de 2015.
NEIDIA MAURA PIMENTEL
Presidenta - CMS.

Protocolo 123498

Entidades Federais

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRCES

Convocação para exames médicos e apresentação de documentos Concurso Público nº 01/2013

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no

uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o disposto no Edital de Concurso Público nº 01/2013 e o resultado final publicado no dia 25/09/2013, CONVOCA V.Sª, para a realização dos exames médicos e apresentação de documentos listados no item 7.3 do Edital de Concurso Público nº 001/2013.

CARGO: Advogado	Classificação:
JOSIANE FAUSTINO PIANCA	2º

CARGO: Assistente Técnico com formação em Ciências Contábeis	Classificação:
CRISTIANE BOTURA DALMAZIO	8º

O agendamento dos exames deverá ser efetuado até o dia 23/01/2015, por meio do telefone (27) 3232 1613, de 09h às 12h e de 13h às 17h ou através do e-mail recursoshumanos@crc-es.org.br. A documentação deverá ser entregue ao Setor de Recursos Humanos do CRCES, localizada à Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - VITÓRIA/ES. Os candidatos que não comparecerem no prazo mencionado acima ou não apresentarem as documentações exigidas serão automaticamente desclassificados.

Vitória, 16 de janeiro de 2015.

Contador **Carlos Barcellos Damasceno**
Presidente do CRCES

Protocolo 123277

PORTARIA CRCES Nº 001/2015

Altera a constituição da Comissão Permanente de Transparência do CRCES.

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de renovar a composição da Comissão Permanente de Transparência do CRCES por motivos de oportunidade e conveniência,

RESOLVE:
Art. 1º - Alterar a Comissão Permanente de Transparência do CRCES, conforme a seguinte composição:

1. Conselheiro Renato Tognere Ferron (Coordenador);
2. Conselheiro Roberto Schulze (Coordenador-adjunto)
3. Dóris Oslegher Lemos (Secretária)
4. Mila Nogueira Dessaune
5. Renata Mazocco Ribeiro
6. Rodrigo dos Santos Sanz

Art. 2º - Ficam mantidas em inteiro teor as demais disposições constantes na Portaria CRCES nº 013/2014.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Vitória, 15 de janeiro de 2015.

Contador **CARLOS BARCELLOS DAMASCENO**

Presidente do CRCES

Protocolo 123276

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 2015/000049

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo torna público o extrato do seguinte Contrato:

CONTRATANTE: Conselho

Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES).

CONTRATADA: ALARMELINK TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA-ME.

CNPJ: 07.231.315/0001-99.

BASE LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei 8666/93.

OBJETO: Prestação de serviços e manutenção em alarmes eletrônicos monitorados na sede do CRCES.

VALOR TOTAL R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.3.1.3.02.01.009.

PRAZO: O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

Vitória-ES, 05 de janeiro de 2015.

Carlos Barcellos Damasceno
Presidente

Protocolo 123364

Conselho Regional de Enfermagem

Resumo Decisão Coren-ES nº 011/2014. Julgamento

Processo Ético 002/2013. PAD 463/2013. Infrator: L.R.P.

Penalidade: Advertência Verbal. Infração: artigos 12 e 30 CEPE.

Processo transitado em julgado. Nome do infrator preservado em cumprimento ao artigo 118, § 1º, CEPE.

Antonio José Coutinho de Jesus - Presidente Coren-ES.

Romildo Galvão - Relator.

Protocolo 123423

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa

RESUMO DE CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO Nº 006/2015